



Processo nº: 1.127.167

Natureza: Representação

Representante: Débora Nogueira da Fonseca Almeida

Jurisdicionado: Município de Carmo do Cajuru

Trata-se de representação formulada pela Senhora Débora Nogueira da Fonseca Almeida, vereadora no Município de Carmo do Cajuru, em face de supostas irregularidades no Processo Licitatório nº 204/20, Tomada de Preços nº 12/20, deflagrado pelo Poder Executivo Municipal, objetivando a contratação de empresa especializada para execução de reforma e ampliação do laboratório municipal, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra, bem como no Contrato Administrativo nº 114/20, firmado com a empresa Alliance Empreendimentos e Projetos Arquitetônicos Ltda., oriundo do referido procedimento licitatório.

Encaminho o processo à **Secretaria da Primeira Câmara** a fim de que promova a juntada aos autos da petição protocolizada em 14/02/23, sob o nº 384102/2023, mediante a qual o Município de Carmo do Cajuru, por seus procuradores, requer a dilação, por 15 (quinze) dias, do prazo para cumprimento da diligência determinada por meio do Ofício Intimatório nº 1.069/2023 – Sec. 2ª Câmara, tendo em vista a complexidade da matéria, a imposição de realização de análises técnicas e a organização dos arquivos e documentos requisitados.

Considerando as justificativas apresentadas pelo requerente e os princípios da verdade material e do formalismo moderado, defiro o pedido de dilação do prazo para cumprimento da diligência, por 15 (quinze) dias, a contar da intimação dessa decisão.

Intime-se o requerente, por meio eletrônico, nos termos do art. 166, §1º, VI, do Regimento Interno, acerca do inteiro teor deste despacho.

Manifestando-se o responsável, remetam-se os autos à 2ª Coordenadoria



de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia (2ª CFOSE) para que proceda ao exame das irregularidades constantes na representação, oportunidade em que, havendo materialidade, deverão ser identificados os fatos, a autoria, as circunstâncias, os elementos de convicção e o nexo de causalidade da conduta dos prováveis responsáveis, consoante os atos praticados por cada um, na medida de sua culpabilidade.

Em seguida, remetam-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPC) para que se manifeste nos termos do art. 61, § 3º, do Regimento Interno.

Transcorrido o prazo *in albis*, retornem os autos conclusos.

Belo Horizonte, 24 de fevereiro de 2023.

Cláudio Couto Terrão
Conselheiro Relator